

inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 10.083,40 (dez mil, oitenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 10.083,40 (dez mil, oitenta e três reais e quarenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2001 04 122 0101 2016 339039 0000	2.734,00	-
2016 20 2001 04 122 0101 2376 339036 0000	7.349,40	-
2016 20 2001 04 122 0101 2157 339039 0000	-	10.083,40
TOTAL	10.083,40	10.083,40

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

= Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ROBSON MARQUES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 10.334, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2012 12 365 0164 2382 339039 0000	7.650,00	-
2016 20 2012 12 365 0164 2382 339036 0000	-	7.650,00
TOTAL	7.650,00	7.650,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

= Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

DECRETO Nº 10.341, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**ESTABELECE VEDAÇÕES À PRÁTICA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, usando da competência privativa que lhe confere o art. 87, X, a, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, que veda o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a

Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de cônjuges, companheiros(as) e parentes do Prefeito e do Vice-Prefeito para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica vedada a nomeação de cônjuges, companheiros(as) e parentes de Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município, de Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Se o cônjuge, companheiro (a) ou parente for servidor público efetivo, a vedação de que trata o caput deste artigo fica adstrita à estrutura do órgão em que o superior hierárquico exerça seu cargo ou função.

§ 2º A vedação do caput e a regra do § 1º deste estendem-se a cônjuges, companheiros(as) e parentes de ocupantes de cargo de agente político ou de provimento em comissão que, mesmo não arrolados no caput, sejam classificados como nível CC-1 ou equivalente.

§ 3º Entende-se por órgão, para os fins do § 1º deste artigo, cada Secretaria Municipal, no âmbito da Prefeitura, e cada subdivisão orgânica dotada de autonomia orçamentária, se houver, no âmbito das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º Fica vedada a nomeação de cônjuges, companheiros(as) e parentes de Subsecretários, Diretores, Superintendentes, Gerentes e Chefes de Departamento para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do órgão em que estes exerçam seu cargo ou função.

§ 1º A vedação do caput estende-se a cônjuges, companheiros(as) e parentes de qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão que, mesmo não arrolado no caput, seja classificado como nível CC-2, CC-3, CC-4, ou equivalentes.

§ 2º Entende-se por órgão, para os fins deste artigo, cada Secretaria Municipal, no âmbito da Prefeitura, e cada subdivisão orgânica dotada de autonomia orçamentária, se houver, no âmbito das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 4º Fica vedada, no âmbito da Prefeitura, das Autarquias e Fundações Municipais, a nomeação de cônjuges, companheiros(as) e parentes de vereadores municipais de Angra dos Reis.

Art. 5º As vedações a nomeações de parentes referidas neste decreto estendem-se a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Incluem-se nas vedações referidas no caput deste artigo os pais, madrastas, padrastos, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios (irmãos dos pais), sobrinhos (filhos de irmãos), enteados, genros, noras e cunhados das autoridades citadas e de seus cônjuges ou companheiros(as).

Art. 6º As vedações estabelecidas neste Decreto abrangem todo o Poder Executivo Municipal - Prefeitura, Autarquias e Fundações Municipais e se aplicam ainda a estagiários e contratados por prazo determinado.

Art. 7º Fica vedado à Administração direta e indireta manter contrato com empresas que possuam, em seu quadro de empregados, cônjuges, companheiros(as), ou parentes, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de Secretários Municipais, de Subsecretários, do Procurador-Geral do Município, de Subprocuradores, de Presidentes de Autarquias e de Fundações Municipais, bem como dos substitutos legais destes, ressalvadas aquelas situações em que o contrato de trabalho tenha se iniciado antes da abertura do processo administrativo que precedeu a contratação da empresa.

§ 1º Os editais de licitação e contratos deverão conter cláusula que expresse a vedação instituída no caput deste artigo.

§ 2º A vedação estabelecida no caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos contratos firmados após a expedição deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e os órgãos de Recursos Humanos das Autarquias e Fundações deverão, em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, apurar, dentre os atuais ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, se existem casos que se enquadrem nas vedações estabelecidas neste decreto, e, em caso positivo, encaminhar à autoridade competente os respectivos atos de exoneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DE LEI

Republicação do Anexo I da Lei nº. 3.559, de 14 de setembro de 2016, tendo